



RESOLUÇÃO CBH-Macaé n.º 61, de 18 de março de 2016.

*“Altera a redação da Resolução 52/2014 que aprova a aplicação de recursos financeiros da cobrança pelo uso da água da subconta do CBH Macaé, no montante anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para ser destinado a investimentos, de acordo com os programas constantes do PRH da RH VIII, na região localizada a montante da Barragem da Tapera, no alto curso do rio Macabu, no município de Trajano de Moraes, na RH IX, jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N.º 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.º 52/2014, aprovada pela sua Plenária em reunião no dia 05 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições e considerando:

- o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- que de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica VIII, essa região hidrográfica recebe o volume de 5,4 m<sup>3</sup>/s de água do rio Macabu, importante curso d'água da Região Hidrográfica IX, que cede água para o rio São Pedro, afluente do rio Macaé, via transposição para geração de energia elétrica, ficando essa vazão disponível na bacia do rio Macaé, em sua porção mais a jusante, para consumo após a Usina Hidrelétrica;

- que os balanços hídricos quantitativos realizados pelo Plano de Recursos Hídricos da RH VIII, para a cota atual e cota de 2032 apontam para o comprometimento quase que integral das disponibilidades hídricas sem a transposição do rio Macabu para o rio São Pedro;

- que o mapeamento do uso e cobertura vegetal da RH IX mostra que a região caracteriza-se pela pequena quantidade de área florestada;



- que para a manutenção da disponibilidade hídrica do rio Macabu para a RH VII, o CBH Macaé deve contribuir para a promoção de ações como: controle de erosão; conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP, Boas Práticas Agrícolas, PSA, e outras atividades afins.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a aplicação de recursos financeiros da cobrança pelo uso da água da subconta do CBH Macaé, no montante anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para ser destinado a investimentos, de acordo com os programas constantes do PRH da RH VIII, na região localizada a montante da Barragem da Tapera, no alto curso do rio Macabu, no município de Trajano de Moraes, na RH IX, jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Art. 2º. Os projetos propostos pelo CBH Macaé com recursos objeto da presente Resolução deverão estar de acordo com os programas constantes do PRH da RH IX e aprovados previamente pelo CBH Baixo Paraíba e Itabapoana.

Art. 3º. A execução dos projetos será acompanhada e avaliada pelo CBH Macaé juntamente com o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana devendo iniciar-se pelo diagnóstico da região.

Art. 4º. Os recursos financeiros serão provenientes dos Programas de Boas Práticas e PSA do CBH Macaé com o propósito de aumentar a disponibilidade hídrica da sub-bacia do rio Macabu.

Art. 5º. O CBH Macaé envidará esforços, em conjunto com o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na captação de recursos para aplicação à jusante da Barragem da Tapera.

Art. 6º. Esta Resolução será encaminhada ao CBHBPSI e ao CERHI.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação em Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

Macaé, 18 de março de 2016.

  
**AFFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR**  
**Diretor Presidente do CBH Macaé**